Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 120 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 120/2024, que "Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024".

Destacando, nobres parlamentares, que esta ação se justifica pela necessidade de utilização do saldo remanescente dos recursos repassados pelo Governo do Estado, conforme Convênio nº 1388-2022/SINFRA, destinado a execução do projeto de pavimentação asfáltica no Bairro Três Irmãos.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 120/2024.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 23 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2024.09.23 13:56:53 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$1.971.583,25 (Um milhão novecentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação.

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha: 671 - 15.452.0004.1011.0000
Projeto Atividade: PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS.
Valor: 1.971.583,25
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1.701

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Fonte: 1.701 R$1.971.583,25

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 23 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2024.09.23 13:51:34 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1388-2022/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA- MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO,** Residente na Av José Simar de Carvalho Centro Pedra Preta-MT, portador do RG nº. 260820 / SSP/MT e do CPF nº. 046.940.829-49, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **94521/2021**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para execução de pavimentação asfáltica em TSD, acessibilidade, drenagem pluvial e sinalização viária no Bairro Três Irmãos Trechos: Rua 7 de Setembro, Rua 04, Rua 03, Rua 02, Rua 01, Travessa 01, Rua Dr. Arnaldo Estevan, Av. Fernando C. da Costa e Rua Gov. João Ponce de Arruda. Coordenadas da Rua Principal: Rua 04, Coordenadas Inicial: 16°36'58.65"S; 54°28'10.53"O, Coordenada Final: 16°36'51.44"S; 54°28'19.68"O, numa extensão total de 19.419,20 m² no Município de Pedra Preta-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R$ 4.023.639,30** (Quatro milhões, vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos) sendo que **R$ 3.943.166,51** (Três milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), serão repassados pela

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Dados: 2022.06.27 15:42:51 -04'00'

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Dados: 2022.06.27 15:08:13 -04'00'

SINFRA e **R$ 80.472,79** (Oitenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Pedra Preta -MT**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: **25101**
Programa: 338
Projeto/Atividade: 3117
Regionalização: 0500
Natureza de Despesa: 44.40.42.00
Fonte: 300

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Repassar ao **CONVENENTE** a importância de **R$ 3.943.166,51** (Três milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme Plano de Trabalho;
b) Dar ciência da assinatura deste Convênio á Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal **a Eng.ª Camila Fernanda de Souza Holodniak** (Matrícula nº 263054); tendo como substitutos o **Eng.ª Luana Campos Silveira (**Matrícula nº 294908) e o **Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza** (Matrícula nº 306596), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

a) Aplicar a importância de **R$ 80.472,79** (Oitenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) que deverá obedecer a Lei n. º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Dados: 2022.06.27 15:46:01 -04'00'

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Dados: 2022.06.27 11:06:33 -04'00'

b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;

c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir;

d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

f) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;

h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

j) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;

k) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.6666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2° da LDO.

m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;

n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;

o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;

p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Dados: 2022.06.27 11:44:14 -04'00'

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Dados: 2022.06.27 11:08:50 -04'00'

q) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Dados: 2022.06.27 15:44:26 -04'00'

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Dados: 2022.06.27 11:07:28 -04'00'

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.
O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:76191366191 Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:76191366191 Dados: 2022.08.27 12:44:42 -04'00'

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Dados: 2022.08.27 11:08:03 -04'00'

procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;

d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 — Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191 Dados: 2022.06.27 15:44:51 -04'00'

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 — Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Dados: 2022.06.27 11:08:18 -04'00'

XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:01619366191 — 7

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 — Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949 Dados: 2022.06.27 11:08:35 -04'00'

antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191
Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA:16191366191
Dados: 2022.06.27 15:45:20 -04'00'

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Dados: 2022.06.27 11:08:52 -04'00'

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____
CPF: CPF:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1206-2022
PROCESSO: SINFRA-PRO-2021/00675
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para execução de obra de restauração da pista de pouso e decolagem, pista de taxiway, pátio de estacionamento de aeronaves e sinalização horizontal totalizando uma área: de 72.048,77 m² e construção da cerca do aeródromo com extensão de 3.006,50 m; Coordenada ROTAER: 10° 10' 12" S; 54° 57' 14" W no Aeroporto Publico do Município de Matupá-MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R$ 6.400.116,69** (seis milhões e quatrocentos mil e cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) sendo que **R$ 5.760.105,02** (cinco milhões e setecentos e sessenta mil e cento e cinco reais e dois centavos), serão repassados pela SINFRA e **R$ 640.011,67** (seiscentos e quarenta mil e onze reais e sessenta e sete centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, conforme plano de trabalho.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101
Programa: 338
Projeto/Atividade: 1341
Regionalização: 0200
Natureza de Despesa: 44.90.51.00
Fonte: 100
FISCAL: Eng.º José Antônio Gimenez Pissutti (Matrícula nº 207120), tendo como substitutos o **Eng.º João Pedro Danhoni (Matrícula nº 308746)**
INI: 24/06/2022 - **TÉRMINO:** 24/06/2023
CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1388-2022
PROCESSO: 94521/2021
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para execução de pavimentação asfáltica em TSD, acessibilidade, drenagem pluvial e sinalização viária no Bairro Três Irmãos Trechos: Rua 7 de Setembro, Rua 04, Rua 03, Rua 02, Rua 01, Travessa 01, Rua Dr. Arnaldo Estevan, Av. Fernando C. da Costa e Rua Gov. João Ponce de Arruda. Coordenadas da Rua Principal: Rua 04, Coordenadas Inicial: 16°36'58,65"S; 54°28'10.53"O, Coordenada Final: 16°36'51.44"S; 54°28'19.68"O, numa extensão total de 19.419,20 m² no Município de Pedra Preta-MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R$ 4.023.639,30** (quatro milhões, vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos) sendo que **R$ 3.943.166,51** (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), serão repassados pela SINFRA e **R$ 80.472,79** (oitenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte da Prefeitura Municipal de Pedra Preta -MT, conforme plano de trabalho.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101
Programa: 338
Projeto/Atividade: 3117
Regionalização: 0500
Natureza de Despesa: 44.40.42.00
Fonte: 300
FISCAL: Eng.ª Camila Fernanda de Souza Holodniak (Matrícula nº 263054), tendo como substitutos a **Eng.ª Luana Campos Silveira (Matrícula nº 294908)** e o **Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596)**
INICIO: 27/06/2022 - **TÉRMINO:** 27/06/2023
CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA- MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0439-2022
PROCESSO: 392685/2021
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Superficial e Sinalização, nos trechos: Rua Albano Marmet, Avenida 14 de Setembro (Lado "A" - Trechos 01 e 02), Rua Aparecida Elizabethi Abardo (Trechos 01 e 02), Rua Nilo Santolini (Trechos 01 a 03), Rua Rodolfo Ademar Britzius, Rua Paulo Rodrigues de Castro e Avenida 14 de Setembro (Lado "B" Trechos 01 e 02) Coordenada da rua principal: Avenida 14 de Setembro (Lado A-Trecho 01) Coordenada inicial: 10°9'10.04"S; 52°23'25.19"O, Coordenada final: 10°9'9.25"S; 52°23'20.94"O quantidade de 12.900,11 m², no Município de Santa Cruz do Xingu-MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R$ 1.147.041,96** (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quarenta e um reais e noventa e seis centavos) sendo que **R$ 1.124.101,12** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, cento e um reais e doze centavos) serão repassados pela SINFRA e **22.940,84** (vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte da Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme plano de trabalho.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101
Programa: 338
Projeto/Atividade: 3117
Regionalização: 0300
Natureza de Despesa: 4.4.40.00
Fonte: 300
FISCAL: Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596), tendo como substitutos a **Eng.ª Camila Fernanda de Souza Holodniak (Matrícula nº 263054)** e o **Eng.ª Marcilene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728)**
INICIO: 27/06/2022 - **TÉRMINO:** 27/06/2023
CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1974-2022
PROCESSO: 493698/2021
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para Adequação do sistema de abastecimento de Água da sede Municipal e Implantação ligações domiciliares no Município de Cocalinho. Coordenadas Lat: 14°23'50.00"S Long: 50°59'45.40"O, Dimensão de 1.734 Unidades no Município de Cocalinho-MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R$ 913.705,59** (novecentos e treze mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) sendo que **R$ 894.041,42** (oitocentos e noventa e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), serão repassados pela SINFRA e **R$ 19.664,17** (dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, conforme plano de trabalho.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101
Programa: 338
Projeto/Atividade: 1167
Regionalização: 0400
Natureza de Despesa: 44.40.00.00
Fonte: 196
INICIO: 27/06/2022 - **TÉRMINO:** 27/06/2023
CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 088/2022/SUPR

A COMISSÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 113/2021/SAOR/SINFRA DE 01/10/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

APROVAR o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação das Vias Marginais da Travessia Urbana de União do Norte, Rodovia MT-322, Trecho: Entr. BR-163 (Matupa) - Entr. MT-130 - São José do Xingu, subtrecho: Final do asfalto - Distrito de União do Norte, com extensão de 7,12 km, elaborado pela empresa Consórcio Via Nova, detentora do Instrumento Contratual nº 067/2016, considerando que o projeto executivo foi analisado por esta Superintendência de Projetos, sendo verificado que foram efetuadas as correções dos apontamentos dos seguintes relatórios de análise: RA nº 124/2022/SUPR, RA nº 275/2022/SUPR, RA nº 314/2022/SUPR, RO nº 525/2021/SUPR, RO nº 349/2022/SUPR e RO nº 448/2022/SUPR. A responsabilidade técnica por todos os estudos e disciplinas que compõem o Projeto Executivo, inclusive pelo orçamento, compete ao Eng. Carlos Roberto Teles Fernandes - RNP 1403239487 (ART 1220220047585). A condição mais vantajosa foi a com desoneração, cujo valor é de R$ 10.993.008,30 (dez milhões, novecentos e noventa e três mil, oito reais e trinta centavos).

Comissão

Cuiaba/MT, 24 de junho de 2022

Eng.º Pablo Azevedo Pivetta
Presidente - Port.113/2021/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng.º Moisés Kon
Membro - Port.113/2021/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Eng.º Keico Yamamura Bueno
Membro - Port. 113/2021/SAOR/SINFRA
(documento original assinado)

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002170

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/09/23002170

Número / Ano	002170/2024
Data / Horário	23/09/2024 - 15:12:05
Ementa	Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	11
Emitido por	Marlene